

PUBLICADO

Extrema, 23 / 10 / 25

PORTARIA Nº. 213

DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

“Determina a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE)** para apuração, responsabilização e tomada de providências, na forma da Lei, em virtude de construção irregular em local que especifica, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização nº 053/2025, de 17 de outubro de 2025, emitido pelo órgão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que relata a existência de obras irregulares em andamento nas kitnets localizadas na Avenida Nicolau Cesarino, de propriedade da Sra. Edir Petri, bem como a constatação de edificações embargadas e locação de unidades sem aprovação municipal;

CONSIDERANDO que o embargo administrativo foi lavrado em 24 de setembro de 2025, e que, em vistoria subsequente realizada em 08 de outubro de 2025, constatou-se a necessidade de apresentação de documentação comprobatória de posse e regularidade da construção;

CONSIDERANDO o disposto no art. 73, inciso I, da Lei Municipal nº 804/1990, que prevê que toda obra executada sem licença ou alvará municipal está sujeita a embargo, multa e demais penalidades cabíveis;

CONSIDERANDO o teor do **art. 68** da referida Lei, que estabelece que “a Prefeitura Municipal poderá, a juízo do órgão técnico competente, obrigar a demolição de prédios que estejam ameaçados de desabamento ou de obras em situação irregular, cujos proprietários não cumpram com as determinações deste código”;

CONSIDERANDO, ainda, o Art. 69, da referida Lei, que diz o seguinte:
“Art. 69 – Qualquer obra, em qualquer fase, sem a respectiva licença estará sujeita a multa,



embargo, interdição e demolição.”

CONSIDERANDO, ainda, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, destacando-se: “Apelação Cível. TJMG. 1.0194.15.005462-6/0001, Rel. Des. Albergaria Costa. Julgamento em 05/04/2018.3ª Câmara Cível: **O embargo de obra e a demolição de bem imóvel não demandam a provocação do Poder Judiciário, por ser o poder público municipal legitimado a exercer atos de polícia inerentes à própria atuação administrativa.** Julgada extinta a ação por ausência de interesse de agir.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso das atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica instaurado **PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE)**, em face de **Edir Petri**, brasileira, residente neste Município, inscrita no CPF sob nº. 845.***.***-78, com a finalidade de apurar eventuais responsabilidades administrativas decorrentes de execução de obra sem as devidas licenças municipais, da utilização de edificação não aprovada pelos órgãos competentes e da locação de unidades em situação irregular.

§ 1º - O processo deverá ser conduzido pela Procuradoria-Geral do Município de Extrema, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e de outros órgãos municipais que se fizerem necessários, observadas as competências legais e as disposições da Lei Complementar Municipal nº 126/2017.

§ 2º - Deverão ser observados, na condução do processo, os preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação em vigor.

§ 3º - Fica expressamente autorizada a expedição de medidas de natureza cautelar, visando assegurar a efetividade das ordens emanadas pela Administração Pública, assegurando-se, ainda, a auto-executoriedade das ações determinadas pelas autoridades competentes no âmbito do Poder de Polícia Administrativo, na forma e nos limites legais.

Art. 2º - A presente instauração de Processo Administrativo não prejudicará



eventual ajuizamento de ação perante o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, exclusivamente para as situações não abrangidas pela auto-executoriedade dos atos administrativos e nas hipóteses em que restarem esgotados os meios legais permitidos ao Poder Público local.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -